



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de agosto de 2021 – Edição 1167

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.678 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Admite a servidora pública municipal que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. ADMITIR em 20/08/2021 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Especial I, ref 8, do anexo V, da tabela I – jornada 25 (vinte e cinco) horas semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009 e Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016, sendo contrato por prazo determinado até 23/12/2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
ELIANA DE MIRANDA DOMINGOS	XX.XXX.108-3	XXX.XXX.518-94

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 20 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 2.679 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Admite a servidora pública municipal que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. ADMITIR em 20/08/2021 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de **PSICÓLOGO**, ref. 13, com jornada 30 (trinta) horas semanais, conforme Processo Seletivo nº 02/2021 e Lei nº2.832, de 30 de maio de 2016, sendo contrato por prazo determinado até 20/08/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF	Classificação
RAFAELA ALMEIDA FERRARI	XX.XXX.784-3	XXX.XXX.148-14	04º. Lugar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 20 de agosto de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de agosto de 2021 – Edição 1167

PORTARIA Nº 20.680 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Admite a servidora pública municipal que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. ADMITIR em 20/08/2021 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Básica I, ref 7, do anexo V, da tabela I – jornada 30 (trinta) horas semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 23/12/2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
ALETEIA SALOPA MENDES	XX.XXX.597-2	XXX.XXX.388-63

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 20 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 20.681 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Admite a servidora pública municipal que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. ADMITIR em 20/08/2021 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Infantil I, ref 7, do anexo V, da tabela I – jornada 27:30 (vinte sete horas e trinta minutos) semanais, da Lei Complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2832 de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201 de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 23/12/2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
FERNANDA DOS SANTOS RAMOS	XX.XXX.275-4	XXX.XXX.898-77

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 20 de agosto de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de agosto de 2021 – Edição 1167

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32A/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.988/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE SENTINELA (ATENDIMENTO PACIENTES COVID-19), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.086.868/0001-03, com o item 01- R\$ 44,64 (quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinado à Cota Principal; MSO PROTEGE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 30.692.250/0001-09, com o item 02- R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), destinado à Cota Reservada, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 20 de agosto de 2021.

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.464/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/09/21 às 09H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
PREGOEIRO



Santa Isabel, 20 de agosto de 2021 – Edição 1167

PODER LEGISLATIVO

Ato da Mesa nº 237, de 19 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o retorno das Sessões no Plenário da Câmara Municipal de Santa Isabel

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município e art. 12 e seguintes da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 - Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 6.396, de 4 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas do Governo do Estado de São Paulo, visando à retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades parlamentares na sede da Câmara Municipal de Santa Isabel; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos protocolos de higiene no enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus - COVID-19:

Art. 1º. Fica determinado o retorno das Sessões no Plenário da Câmara Municipal de Santa Isabel a partir do próximo dia 1º de setembro de 2021.

§ 1º. Durante as Sessões, o acesso do público externo ao auditório do Plenário fica limitado à ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento), ou 19 (dezenove) pessoas, de sua capacidade total, respeitando o protocolo de retomada das atividades econômicas previsto no Decreto Municipal e o distanciamento entre os espectadores.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Secretaria Administrativa da Casa, deverá providenciar o isolamento dos assentos da plateia, de modo a identificar as cadeiras que poderão ser utilizadas, bem como disponibilizar álcool em gel e senhas de acesso, se o caso.

§ 3º. O uso de paletó e gravata pelos Vereadores durante as Sessões, nos termos do art. 101, II, "b" do Regimento Interno, volta a ser obrigatório.

Art. 2º. As medidas adotadas neste Ato poderão ser revistas a qualquer tempo, ficando a Presidência da Câmara, através da Secretária Administrativa, autorizada a adotar outras necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Ato da Mesa nº 237/2021 - fl. 2

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Isabel, 19 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de agosto de 2021 – Edição 1167

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
1º Vice Presidente

JOSÉ ELÓI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

FRANCISCO PEREIRA DE MELO
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

LEI Nº 3.035, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Projeto de autoria do Vereador Jairo Furini Neto - PSB

Assegura, aos usuários do sistema de transporte público do Município de Santa Isabel, a oferta gratuita de solução de álcool em gel antisséptico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, nos termos dos §§ 2º e 6º, ambos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado a afixação de dispensadores de álcool gel antisséptico modelo 70º nos ônibus, micro-ônibus e vans que realizam o transporte municipal, inclusive escolar.

Art. 2º. Os pontos de afixação do dispensador de álcool em gel deverão ser necessariamente instalados próximos às portas de entrada e saída, e no meio dos veículos.

Art. 3º. Fica vedado o aumento da tarifa do transporte público para o usuário final como meio de repasse de custos para implantação e manutenção da obrigação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Em caso de descumprimento a empresa responsável pelo transporte arcará com multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, por cada veículo infrator, aplicada em dobro a cada reincidência.

Parágrafo único. O descumprimento poderá ser comprovado através da fiscalização municipal ou por meio de denúncia formal realizada por qualquer usuário do transporte público, vedado o anonimato, através da Ouvidoria Municipal ou junto à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, devendo, para tanto, juntar prova em foto ou vídeo, da infração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Santa Isabel, 19 de agosto de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de agosto de 2021 – Edição 1167

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

LEI Nº 3.036, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Projeto de autoria do Vereador Osvaldo Pimenta de Almeida Junior - PV

Reconhece a prática do exercício físico, em todas as modalidades esportivas, como atividade essencial para a população do Município de Santa Isabel em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, nos termos dos §§ 2º e 6º, ambos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A prática de exercícios físicos fica classificada como atividade essencial para o cidadão, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas e ou catástrofes naturais.

§ 1º. Em caso de necessidade de impedimento de realização de atividades em espaços fechados, dever-se-á priorizar a realização de exercícios físicos em áreas abertas, públicas ou privadas, garantindo-se o distanciamento social mínimo estabelecido pelas autoridades sanitárias, com vistas a não haver aglomerações.

§ 2º. As restrições ao direito de praticar exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no "caput" deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Isabel, 19 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



Santa Isabel, 20 de agosto de 2021 – Edição 1167

NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao previsto no § 1º do art. 232 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº26/1983), e observando o princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, fica V. S^a., Gabriel Gonzaga Bina, **NOTIFICADO** a ter ciência do processo TC – 007182.989.19-4(ref. TC-004071.989.16-4) – Contas Municipais 2016, junto a Comissão, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifeste a respeito do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, apresentando a defesa que entender pertinente.

Santa Isabel, 20 de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ANDERSON CHAGAS REBELO, JORGE ANTONIO DA SILVA, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES

VACINAÇÃO COVID-19

23 de Agosto

1ª
DOSE

- Doenças Crônicas (Comorbidades):** 12+
- Síndrome de Down:** 12+
- Deficientes permanentes:** 12+
- Transplantados e Imunossuprimidos:** 12+
- Obesos com IMC acima de 40:** 12+
- Gravidas e Puérperas:** Até 45 dias de nascimento do RN



PÚBLICO-ALVO

CONSULTE AS EXIGÊNCIAS

ACESSE O SITE: santaisabel.sp.gov.br

GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

R. Hyeróclyo Elói Pessoa Barros,
Jardim Monte Serrat

Das 8h às 13h

MEDIANTE A APRESENTAÇÃO
DE LAUDOS E COMPROVAÇÕES
NECESSÁRIAS

2ª
DOSE

CONFORME AGENDAMENTO

PREFERENCIALMENTE NO LOCAL
ONDE TOMOU A PRIMEIRA DOSE

GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Das 8h às 13h

NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS BAIRROS

Das 8h às 15h



Município de
Santa Isabel

Saúde